



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 1.381/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.381/2017 que **"Inclui o § 4° no art. 1° e altera a redação dos art. 6°, alíneas 'a' e 'b', todos da Lei Municipal n° 678/2003, e dá outras providências"**.

A inclusão do §4°, ao art. 1° da Lei, se faz necessário para que eventualmente se possa ressarcir servidores e agentes políticos que, em viagem a trabalho, necessitem abastecer os veículos fora do Município.

Quanto a alteração do art. 6°, alíneas 'a' e 'b' dá-se em vista da necessidade de haver uma readequação dos padrões previstos na Lei Municipal n° 678/2003 com base na nova Lei Municipal n° 1.151/2011, cuja qual alterou os parâmetros de vencimento dos servidores.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRTA.
VEREADORA MARINA PANAZZOLO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 1.381/2017

"Inclui o § 4° no art. 1° e altera a redação dos art. 6°, alíneas 'a' e 'b', todos da Lei Municipal n° 678/2003, e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O art. 1°, da Lei Municipal n° 678, de 05 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescido do § 4°, cuja redação será de acordo com o seguinte:

§4°. Caso haja necessidade de abastecimento ou qualquer tipo de reparo de veículos oficiais em viagem fora do Município, uma vez que comprovada a despesa por nota fiscal respectiva, os valores serão objeto de ressarcimento, tudo em separado do valor da diária.

Art. 2°. O art. 6° e alíneas 'a' e 'b' da Lei Municipal n° 678, de 05 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6°. As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor de padrão I, nível A:

a) Servidores em Geral: 20% (vinte por cento) dos vencimentos do padrão I, nível A;



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

b) Secretários ou Equivalentes: 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos do padrão I, nível A.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 22 de março de 2017.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL